

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Comissão de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Dois Córregos, 12/08/2021
 Presidente: *Ronaldo A. Rodrigues*

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 13 / 08 / 2021
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 060/2021-P

Dois Córregos, 12 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS
 DATA: 12/08/2021
 HORA: 09:29
 Projeto de Lei 50/2021



Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em **26/AGO 2021**
Ronaldo A. Rodrigues
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

PROTOCOLO 00689/2021



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município de Dois Córregos se candidatou e foi confirmado pela Secretaria de Estado de Esportes como uma das sedes de jogos das finais do Campeonato Estadual de Futebol promovido pela instituição.

Neste ano acontece a 49ª edição do certame, que tem, anteriormente, as fases locais, sub-regionais e regionais, até que, nas diferentes categorias, surjam as representações finalistas.

Para sediar os jogos das finais, a Secretaria de Esportes realiza convênios com municípios interessados e selecionados, inclusive promovendo repasse de recursos para auxiliar no custeio.

Dessa forma, há necessidade da formalização de convênio, que necessita de autorização legislativa, a qual se busca obter dessa Egrégia Casa por meio do presente projeto de lei.

Destaque-se a importância de Dois Córregos sediar evento dessa natureza, no caso para abrigar jogos da categoria Sub 15 anos, que contará com 16 delegações, 15 de visitantes e a da cidade-sede, previamente classificada para as finais em virtude de abrigar os jogos decisivos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO SR. Nº 71 / 2021
 DE **26/AGO 2021**
[Assinatura]
 SESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

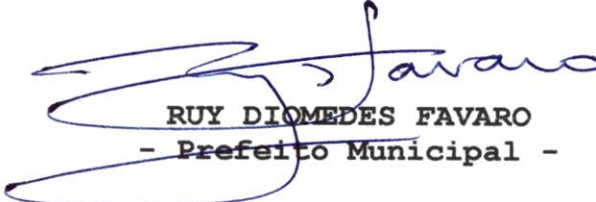
Mais que a classificação antecipada para as finais da categoria, relevante também sublinhar que Dois Córregos tem tradição em avançar para as fases finais dessa competição, inclusive nessa categoria.

Logo, Dois Córregos sediar as finais da categoria sub 15 anos representará incentivo a mais para os atletas que atuam defendendo a cidade nas diferentes fases e categorias em que os jogos são disputados.

Por outro lado, trata-se de evento importante para tornar a cidade mais conhecida, tendo em vista a grande divulgação que o evento proporciona, como, também, a presença das delegações, o que é positivo para um Município de Interesse Turístico.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 — Dois Córregos - SP
e-mail: - gabinete@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, bem como assinar termos aditivos, se necessários, objetivando a que o município sedie jogos das finais da 49ª edição do Campeonato Estadual de Futebol.

Art. 2º As despesas que onerarem Município em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados em dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente, caso necessário, Crédito Adicional Suplementar e/ou Crédito Adicional Especial, mediante decreto.

Art. 4º Havendo necessidade da abertura de qualquer dos créditos expressos no artigo 3º ou de ambos, fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de
_____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

